ACÓRDÃO Nº 6812/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.194/2017-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Lutterbach (791.402.977-72)
4. Unidade: Município de Duas Barras - RJ
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luiz Carlos Botelho Lutterbach contra o Acórdão 2.295/2019 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao pagamento do débito apurado e da multa que lhe foi aplicada, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 2.902/2007, destinado à reforma do Hospital Municipal Antônio Carlos da Silva Monnerat em Duas Barras/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento para:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 2.295/2019 – 2ª Câmara;

9.1.2 julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Carlos Botelho Lutterbach, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, II da Lei nº 8.443/1992;

9.1.3. julgar irregulares as contas de Alex Rodrigues Leitão, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19, parágrafo único e 23, III, da Lei nº 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.1.4. aplicar a Alex Rodrigues Leitão a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 13/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/4/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6812-13/21-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67407233.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67407233.